



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, I e III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 139/2025, visando a alteração da redação do art. 2º, Parágrafo Único e art. 3º, dando-lhes as seguintes redações:

EMENDA SUPRESSIVA:

Onde se lê:

***Art. 2º.** No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:*

[...]

***Parágrafo único.** O órgão municipal competente deverá disponibilizar, no mesmo ambiente eletrônico, relatórios mensais sobre a execução e o andamento da obra.*

Leia-se:

***Art. 2º.** No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:*

[...]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Parágrafo Único. Suprimido

Justificativa:

A emenda supressiva se justifica para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que compete apenas ao Executivo criar atribuições administrativas, uma vez que o projeto atribui funções a Secretaria Municipal de Obras, instituindo uma nova rotina e controle do órgão.

EMENDA MODIFICATIVA:

Onde se lê:

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Justificativa:

A alteração é necessária, uma vez que a atual redação estipula prazo para regulamentação, função indevida do Legislativo, atribuição essa exclusiva do Executivo, a imposição de prazos e limitações afronta o princípio da separação de poderes.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

